



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

## **PROJETO DE LEI Nº 036, DE 06 DE ABRIL DE 2018.**

### **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica alterado o art. 62 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 62. O Prefeito Municipal poderá convocar os Servidores Municipais, que exerçam funções de Direção, Chefia e Assessoramento, para trabalharem em regime de dedicação exclusiva, com acréscimo de cinquenta por cento (50%) do valor dos respectivos cargos em comissão ou função gratificada.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR DOELER,  
Prefeito Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária Municipal de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 036/2018.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 036/2018, de 06 de abril de 2018, que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

Desde logo, ressaltamos que o Administrador Público, em toda a sua atividade funcional, está adstrito ao Princípio da Legalidade, estabelecido pelo art. 37 da Constituição Federal. Isso significa que somente lhe é permitido fazer o que a norma legal expressamente autoriza, não podendo afastar-se dos mandamentos por ela impostos, sob pena de praticar ato inválido.

Nesse sentido, nada impede que o Município institua, querendo, regime de dedicação exclusiva para determinados cargos de sua estrutura administrativa, remunerando-o a seu critério, **desde que exista expressa previsão legal para tanto.**

Assim, para que não ocorram mais situações que ocorreram em administrações anteriores, quando houve a concessão de Dedicção Exclusiva para Servidores que não estavam expressamente contemplados na legislação vigente – Portarias de Concessão em anexo, decidiu a Administração Municipal encaminhar o presente Projeto de Lei, a fim de que não reste qualquer dúvida quanto à correta interpretação da lei.

Desta forma, acreditando que mereça guarida a análise dos objetivos que ensejaram a remessa do presente Projeto de Lei a esta Casa e sua aprovação pelos membros do Poder Legislativo Municipal, que certamente não se furtarão de contemplar a matéria que se reveste de extrema importância, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido, discutido e votado, desde já colocando à disposição dos Vereadores a Secretaria Municipal de Administração para que esclareça as eventuais dificuldades que possam surgir no tocante à alteração que se pretende implementar.

VICTOR DOELER,  
Prefeito Municipal.